

Nome	Da Escola	Código	Para o Agrupamento	Código	Do grupo	Para o grupo
Maria Libânia Santos Moreira Ferreira	EB 1/JI João Villaret	252578	Escolas Vasco Santana	171840	110	910
António Augusto Lourenço	EB 1 da Amoreira	248344	Escolas Vasco Santana	171840	110	910

30 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ribeiro*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Abel Varzim

Aviso n.º 13 025/2007

Ao cessar funções por motivo de aposentação, após longa e relevante carreira dedicada ao serviço público do Ministério da Educação, aprez louvar, porque é justo e merecido, a professora Maria da Conceição Faria Durães Silva pelo exemplar espírito e profissionalismo com que desempenhou as funções de professor do 1.º ciclo. Ao longo de toda a sua carreira docente, demonstrou extrema dedicação e empenho pedagógico permanente, na conquista do sucesso educativo de todos os seus alunos.

27 de Abril de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Gomes Lamela Silva*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro

Aviso n.º 13 026/2007

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, no uso das competências que lhe foram delegadas pela directora regional de Educação do Norte, pelo despacho n.º 24 941/2006 — delegação de competências —, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os contratos administrativos de provimento dos docentes do 1.º ciclo do ensino básico no ano lectivo de 2006-2007:

Nome do docente	Grupo	Data da homologação
Anabela Soares Guedes	1.º ciclo, 110	12 de Setembro de 2006.
Cármem Eponina Vilhena Carvalho Leal.	1.º ciclo, 110	13 de Setembro de 2006.
Cidália Nazaré Azevedo de Sousa.	1.º ciclo, 110	22 de Fevereiro de 2007.
Cláudia Susana Macedo Viana.	1.º ciclo, 110	22 de Janeiro de 2007.
Marco Aurélio Monteiro Gomes.	1.º ciclo, 110	12 de Setembro de 2006.
Maria Manuela Carvalho Oliveira Silveira.	1.º ciclo, 110	12 de Setembro de 2006.
Maria Manuel Campos da Rocha.	1.º ciclo, 110	12 de Setembro de 2006.

21 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

Aviso n.º 13 027/2007

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, no uso das competências que lhe foram delegadas pela directora regional de Educação do Norte no despacho n.º 24 941/2006 — delegação de competências —, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, são homologados os contratos administrativos de provimento dos docentes do ensino pré-escolar em serviço no ano lectivo de 2006-2007:

Nome do docente	Grupo	Data da homologação
Idalina Rosa Miranda Sousa	100	2 de Janeiro de 2007.
Idalina Rosa Miranda Sousa	100	19 de Abril de 2007.
Susete Maria Rodrigues Correia	100	14 de Maio de 2007.

21 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 15 673/2007

Considerando que o regime de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior particular e cooperativo consta do Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo e da Universidade Católica Portuguesa, aprovado pelo despacho n.º 12 190/2007, de 19 de Junho;

Considerando nomeadamente o disposto no n.º 5 do artigo 9.º do citado Regulamento:

Determino os critérios e procedimentos técnicos a adoptar pelos serviços da Direcção-Geral do Ensino Superior nas operações conducentes à fixação do rendimento anual do agregado familiar do estudante candidato à atribuição de bolsa de estudo para o ano lectivo de 2007-2008:

Concurso para a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior não público

Regras e procedimentos técnicos para o cálculo de bolsas de estudo

I — Com base nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, o rendimento anual do agregado familiar resulta da soma dos rendimentos de todos os membros do agregado, calculado da seguinte forma:

a) Rendimentos de trabalho dependente (categoria A: modelo n.º 3, anexo A e recibo de vencimento):

$$(VL - SR) * 12$$

em que:

VL é o vencimento líquido mensal;

SR é o subsídio de refeição, até ao limite máximo da função pública.

Estes valores são retirados do recibo de vencimento.

Excepções:

1) Sempre que se considera o vencimento de base em substituição do vencimento líquido, deverão ser retirados ao vencimento de base os descontos para a segurança social (11 %) e a taxa de IRS (conforme recibo de vencimento);

2) Sempre que os recibos de vencimento apresentem descontos de gasolina, de rendas, de empréstimos (habitação, pessoais ou outras finalidades), judiciais, subsídios de refeição e equivalentes, etc., estes devem ser somados ao vencimento líquido;

3) Sempre que os recibos de ordenado não sejam conclusivos ou não existam, deve ser considerado o valor declarado em sede de IRS, retirados os respectivos descontos para a segurança social e retenção na fonte e dividido por 14 meses. Os recibos de ordenado não são conclusivos quando não é possível apurar o vencimento líquido mensal;

4) Sempre que as domésticas apresentem descontos para a segurança social, deve ser considerado o maior de:

a) Remuneração mensal convencional dos trabalhadores do serviço doméstico;

b) Montante estimado;

c) Remuneração sobre a qual efectua descontos para a segurança social;

Não são considerados nesta excepção os beneficiários abrangidos pelo regime do seguro social voluntário;

5) Sempre que não for possível apurar o rendimento anual efectivo com os elementos apresentados pelo candidato, deverá ser considerada a situação profissional actual.